



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 164 /2016 – MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002 TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes em face do **Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes**.

Por meio do Ofício nº 1171/2016-Deprim (cópia anexa), **de ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, esta Corte de Contas requisitou** do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, **cópia integral do processo administrativo nº 2011/027724**, bem como que **comprovasse o ressarcimento do erário por parte da aposentada Edna Mouzinho Barreto** (aposentadoria autuada sob o Processo nº 743/2013).

No citado processo consta exclusão da então servidora Edna Mouzinho Barreto de folha de pagamento, referente ao cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 13ª Vara Cível da Capital, em 16.2.2012. Nada obstante, conforme Informação da Divisão de Pessoal daquele TJ do Estado do Amazonas (cópia anexa), a Portaria nº 2.225/2007 **cessou em 22.5.2007** os efeitos da Portaria nº 2015/2006 que havia designado a aposentada para o referido cargo, a saber:

(...)

Pela Portaria nº 2.225/2007, de 22.05.2007, foram CESSADOS os efeitos da Portaria nº 2015/2006, de 05.01.2006, que a designou para exercer as funções do cargo comissionado PJ-DSV de Diretor de Secretaria da 13ª Vara Cível da Capital.

EL



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Todavia, observou-se que a partir do mês de junho de 2007, a aludida senhora deveria ter sido excluída da folha de pagamento, fato esse que não ocorreu. Equivocadamente permaneceu auferindo vencimentos, desta feita no cargo efetivo de Escrivã.

(...)

Portanto, houve recebimento ilegal e sem nenhuma previsão em ato administrativo do valor correspondente ao cargo comissionado PJ-DSV de Diretor de Secretaria da 13ª Vara Cível da Capital por quase 5 anos.

Assim, diante da ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual ato de improbidade administrativa e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no exercício de suas funções, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida/determinado o encaminhamento à DIEPRO para autuação, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Oportunamente, em sendo admitida a representação, seja determinado ao setor competente desta Corte de Contas o levantamento dos valores percebidos pela Senhora **Edna Mouzinho Barreto** a título de cargo em comissão PJ-DSV de Diretor de Secretaria da 13ª Vara Cível da Capital, no período compreendido entre 22.5.2007 16.2.2012.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2016.


ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

ANEXOS:

- 1) Ofício nº 1171/2016-Deprim;
- 2) Informação da Divisão de Pessoal do TJ/AM.